



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA359
e

TERMO DE PARCERIA Nº 152 /2019

PROCESSO N.º 12.703/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2018**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
E A EMPRESA UBIÑA E TOLEDO ESCOLA
DE IDIOMAS LTDA.**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, Secretário Municipal de Administração, **Sr. WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.490.437-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.132.788-33, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a empresa **UBIÑA E TOLEDO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 26.504.056/0001-77, com sede na Rua Esmeralda Graciliano dos Santos, nº06, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). Danilo Veroneze Toledo, portador(a) da cédula de identidade nº 41.814.694 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 330.113.768-75, domiciliado(a) na Rua Engenheiro João Fonseca, nº533, apto. 24, São Paulo/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Projetos para parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA e instituições em cursos para funcionários podendo ser estendido aos seus dependentes conforme o caso, nos limites legais.

**UBATUBA**
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a cumprir a PROPOSTA, integrante do Processo Administrativo nº 12.703/2018 bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2 - Os ajustes na proposta poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo a qualquer tempo, respeitando os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 - O presente TERMO DE PARCERIA deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de suas ações.

4.2 - Cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

5.1 - Cabe à EMPRESA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade, bem como as cláusulas deste termo e na legislação pertinente.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS.
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Este CHAMAMENTO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 – A Administração Pública instituirá Comissão para o apoio e acompanhamento da execução da PROPOSTA, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, padronização de objetos, fomento do controle de resultados.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

7.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade e na execução das ações, o gestor da parceria notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Chamamento.

David

29





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

362
x



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 30 AGO 2019


DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


DANILO VERONEZE TOLEDO
UBIÑA E TOLEDO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA

Testemunhas:


ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6


BRENNER ALHAN R. V. R. DE SIQUEIRA
RG. 34.894.643-0

